



**PREFEITURA**

Um novo tempo. Uma nova cidade.

**LEI Nº 3.886, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

“ Dispõe sobre a proteção das fontes hídricas e outras captações para abastecimento público de água, e dá outras providências”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

CONSIDERANDO que a proteção das fontes hídricas superficiais ou subterrâneas tem o objetivo de assegurar que a água possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo.

Art. 1º - As fontes de água utilizadas para abastecimento, superficiais ou subterrâneas, deverão ter programa municipal de proteção e conservação gerenciado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (S.A.A.E.) em consonância com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, respeitando a legislação federal e estadual, visando o seu melhor aproveitamento.

Parágrafo Único - A proteção e conservação dessas águas implicam em uso racional, assegurando o uso prioritário para abastecimento das populações, garantindo a aplicação de medidas contra poluição e manutenção de seu estado físico, químico e biológico.

Art. 2º - A implantação de qualquer empreendimento no município que demande à utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que altere seu regime, qualidade ou quantidade, dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 3º - Conforme determina a Lei Estadual nº 7.663/91, aos órgãos da administração direta ou indireta do estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de quantidade e qualidade, caberá o exercício das atribuições relativas a outorga do direito de uso e de fiscalização do cumprimento da legislação de uso, controle, proteção e conservação de recursos hídricos, assim como, o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e a fiscalização do cumprimento da legislação de controle de poluição ambiental.

Art. 4º - O Município através de seus órgãos responsáveis, concessionárias e afins, irá fiscalizar e orientar usuários de recursos hídricos, atuando de forma complementar às atribuições do órgão estadual conforme Portaria DAEE nº 717/96 que disciplina o uso dos recursos hídricos.

Art. 5º - Todas as normas estabelecidas nesta lei para proteção, preservação e conservação dos recursos hídricos aplicam-se à totalidade do território do município, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural, respeitado o Plano Diretor Municipal ou o Plano de Saneamento Ambiental e legislação deles decorrentes, quando existentes.



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

9